

**EBC/DIPRE/AJUSTE Nº 1036/2018****1/14****ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA
TRANSMISSÃO DO PROGRAMA
REENCONTRO, QUE CELEBRAM A EMPRESA
BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC E O
INSTITUTO NILSON FANINI.****PROCESSO Nº 1173/2018**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente, **ALEXANDRE GUIDO LOPES PAROLA**, brasileiro, casado, diplomata, portador da Carteira de Identidade RG nº 044570976 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 890.476.567-68, residente em Brasília/DF, e por sua Diretora-Geral, **CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECILIO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 453.259 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 244.780.591-87, residente em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **EBC**, e o **INSTITUTO NILSON FANINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.284.969/0001-00, com sede na Rua Paulo Alves, nº 125, Parte Ingá, Niterói/RJ, CEP 24210-445, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **OSEAS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 00136600908 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 438.243.747-49, residente e domiciliado em Niterói/RJ, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016 e demais legislações aplicadas, segundo as Cláusulas e condições que se seguem, que, sucessiva, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer bases para uma parceria institucional, por meio da mútua cooperação entre os partícipes, visando a transmissão do programa Reencontro, semanalmente, preferencialmente aos domingos, na grade de programação de televisão da TV Brasil, nas suas emissoras afiliadas e conveniadas, assim como na WEB TV.



EBC/DIPRE/AJUSTE Nº 1036/2018

2/14

1.2. O programa Reencontro será transmitido na Faixa da Diversidade Religiosa da **EBC**, atendendo a pluralidade religiosa e com o objetivo de manter a efetividade ao princípio da laicidade estatal enquanto liberdade de crença e respeito à diversidade religiosa com a nossa sociedade pluralista.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Serão produzidos, na vigência deste Instrumento, 52 (cinquenta e dois) episódios do Programa Reencontro, com 26' (vinte e seis minutos) de duração cada, para exibição semanal.

2.1.1. Ficará a critério da **EBC** a definição de tempo, a quantidade de blocos e de exibições, ficando certo que, inclusive o dia de exibição na grade de programação da TV Brasil, poderá sofrer alterações, conforme a necessidade da programação ou por descumprimento contratual.

2.2. O Programa Reencontro será exibido preferencialmente aos domingos, na Faixa da Diversidade Religiosa da grade de programação da **EBC**.

2.2.1. A **EBC** poderá, a qualquer tempo, de acordo com a estratégia de programação da TV Brasil, ou por descumprimento contratual, alterar dia e hora de exibição do Programa Reencontro;

2.3. As partes ajustam que o **INSTITUTO** entregará os episódios indicados no item 2.1. deste Acordo, à **EBC**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sua exibição.

2.4. Os partícipes acordam que, caso o conteúdo a ser veiculado não seja recebido em tempo hábil e/ou esteja em desacordo com as cláusulas deste Acordo, ou o formato de entrega, indicado no item 2.7. desta Cláusula, poderá a **EBC** substituirá o Reencontro na grade de programação daquela semana ou exibir o último episódio recebido e aprovado.

2.5. O **INSTITUTO** fica ciente e concorda com a faculdade da **EBC** de efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos episódios do Programa Reencontro para transmissão de eventos especiais, cobertura de acontecimentos relevantes ou por motivo de força maior.

2.6. As partes ajustam e o **INSTITUTO** fica ciente e de acordo de que é vedada toda e qualquer forma de proselitismo religioso, político, ideológico e de gênero.

2.6.1. No caso de proselitismo religioso, político, ideológico, partidário e de qualquer outra natureza, a **EBC** rejeitará o episódio do Programa Reencontro, não o exibindo na sua grade de programação, com a devida notificação.

2.6.2. No caso de reincidência do item anterior, o programa Reencontro poderá ser



EBC/DIPRE/AJUSTE Nº 1036/2018

3/14

suspensão da grade de programação da TV Brasil.

2.7. O INSTITUTO entregará o conteúdo de acordo com NOR 704, EBC - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição - através de FTP, ITVP ou outro sistema de envio digital que o substitua, ou ainda, na impossibilidade de conexão por meio digital, por meio de 01 (uma) matriz XDCAM.

2.7.1. Com o fito de atestar a condição de cada episódio disponibilizado pelo **INSTITUTO**, a **EBC** realizará o visionamento técnico, por meio de sua Superintendência da TV Brasil e Rede, ou outra área a seu critério.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Para o alcance do objeto descrito na Cláusula Primeira, e especificada na Cláusula Segunda, ambas deste Instrumento, as partes se comprometem a realizar todas as ações necessárias para o alcance das finalidades e objetivos institucionais dos partícipes, bem como as que detenham os requisitos e as qualificações que fundamentam a inclusão na grade de programação da TV Pública, para exibição na grade de programação de televisão da TV Brasil, nas emissoras afiliadas e conveniadas, assim como na Web TV (território MUNDO), com o intuito de atender aos objetivos e aos princípios da **EBC**, destacando-se:

3.1.1. Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

3.1.2. Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

3.1.3. Promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;

3.1.4. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

3.1.5. Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;

3.1.6. Participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira;

3.1.7. Desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;



3.1.8. Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

3.1.9. Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

3.1.10. Apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

3.1.11. Direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;

3.1.12. Promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;

3.1.13. Produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO NILSON FANINI

4.1. São obrigações do **INSTITUTO**, além de outras obrigações previstas neste documento:

4.1.1. assumir totalmente os custos, a logística, a produção, a gravação e edição do programa Reencontro;

4.1.2. entregar o material captado no formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição previsto no Manual de Tecnologia (NOR 704) da **EBC**, que pode ser acessado no endereço eletrônico: http://www.ebc.com.br/institucional/sites/_institucional/files/uploads/2012/04/norma_formatopadrao_entrega_conteudo_audiovisual_Nor_704.pdf;

4.1.3. disponibilizar em suas dependências e sob sua inteira responsabilidade, profissionais aptos para execução do presente Acordo;

4.1.4. manter atualizadas todas as certidões federais durante o processo de contratação;

4.1.5. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **EBC** poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou



EBC/DIPRE/AJUSTE Nº 1036/2018

5/14

quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela contratada;

4.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa ao objeto deste Acordo;

4.1.7. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **EBC** em relação ao objeto deste Acordo;

4.1.8. garantir, integralmente, a presente contratação, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela **EBC**, providenciando a imediata correção e atendendo, prontamente, quaisquer reclamações;

4.1.9. atender às especificações estabelecidas neste Instrumento durante toda sua execução;

4.1.10. manter, sob sua responsabilidade direta, toda a supervisão, direção e recursos humanos e técnicos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Acordo, obrigando-se a envidar todos os seus esforços para cumprir fielmente as obrigações ora assumidas;

4.1.11. responder por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza causados à **EBC** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, ação, omissão, imprudência e imperícia própria ou de profissionais, que estejam sob sua responsabilidade na execução do presente Acordo;

4.1.12. obter todas as licenças e autorizações necessárias à prestação do objeto, arcando com quaisquer despesas e responsabilizando-se pelo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos órgãos competentes;

4.1.13. comunicar de imediato à **EBC** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigorar a prestação de serviços;

4.1.14. observar e respeitar as legislações, relativas à prestação do objeto do presente Acordo;

4.1.15. entregar os conteúdos que serão transmitidos, objeto deste Acordo, no formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição previsto no Manual de Tecnologia (NOR 704) da **EBC**;

4.1.16. entregar os conteúdos que serão transmitidos, objeto deste Acordo, com



antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sua exibição.

4.1.16.1. No caso do não recebimento do conteúdo dentro do prazo indicado no subitem 4.1.16., a **EBC** substituirá o programa Reencontro na grade de programação daquela semana ou exibirá o último episódio aprovado;

4.1.17. responsabilizar-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente ao programa Reencontro, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da sua via deste Contrato, devidamente subscrita pelas partes;

4.1.17.1. Caso o Certificado de Registro de Título – CRT seja emitido por episódio, entregar o documento respectivo antes da veiculação do episódio correspondente.

4.1.18. apresentar, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via assinada deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa do Programa Reencontro.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

5.1. São obrigações da **EBC**, além de outras obrigações previstas neste documento:

5.1.1. responsabilizar-se pela transmissão do programa Reencontro na programação da TV Brasil, desde que cumpridas as obrigações por parte do **INSTITUTO**;

5.1.2. poder colocar outro programa em sua grade de programação, caso não seja recebido o conteúdo em tempo hábil para transmissão do programa Reencontro e/ou este esteja em desacordo com as cláusulas contratuais;

5.1.3. poder efetuar, qualquer tempo, a substituição do programa Reencontro para transmissão de eventos especiais, cobertura de acontecimentos relevantes ou por motivo de força maior;

5.1.4. poder, a qualquer tempo, alterar dia e hora de exibição, de acordo com a estratégia de programação da TV Brasil;

5.1.5. notificar a partícipe na verificação de falhas e descumprimentos contratuais, para sua imediata reparação;

5.1.6. fornecer nome e contatos (telefone e endereço eletrônico), no ato da assinatura



EBC/DIPRE/AJUSTE Nº 1036/2018

deste, de empregado responsável pela gestão do Acordo;

5.1.7. comunicar o **INSTITUTO**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas no conteúdo do programa Reencontro para que seja sanado o problema.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O presente Acordo de Cooperação não implica repasse de recursos financeiros entre os Partícipes devendo eles prever na sua programação orçamentária anual, os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente.

6.2. Fica certo entre os partícipes que o **INSTITUTO** arcará com todos os custos de produção, gravação, edição e logística do programa Reencontro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Acordo de Cooperação tem vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, sempre por meio de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.

7.2. Os partícipes ajustam que, no ato de prorrogação do presente Acordo de Cooperação, poderão ser revistos o tempo de produção, bem como o horário de exibição e a separação em blocos dos episódios do Programa Reencontro.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela **EBC**, a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho (Anexo I) e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e de legislação específica, a **EBC** poderá aplicar ao **INSTITUTO** as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



EBC/DIPRE/AJUSTE Nº 1036/2018

8/14

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 'b' deste item, nos termos do inciso III do art. 73 da Lei nº 13019/2014.

9.2. A aplicação das penalidades previstas neste Acordo não impede que a **EBC** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

9.3. As penalidades descritas neste Acordo podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da EBC, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. O **INSTITUTO** declara ser o legítimo e exclusivo titular dos direitos patrimoniais e/ou detentor do correspondente direito de comercialização sobre o programa Reencontro e, ainda, ser detentor de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

10.1.1. O **INSTITUTO** obrigar-se-á a repassar, a quem de direito, eventual participação referente às cotas patrimoniais da obra, ficando certa a ausência de responsabilidade da **EBC**.

10.2. O **INSTITUTO**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentor do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual objeto deste Acordo, responderá por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste Acordo de Cooperação, serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.





EBC/DIPRE/AJUSTE Nº 1036/2018

9/14

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

12.2. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

12.3. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas neste Acordo, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.4. As partes ficam cientificadas de que o representante legal do **INSTITUTO** e nenhum outro colaborador dele poderão pertencer ao quadro de pessoal da **EBC**.

12.5. O **INSTITUTO** fica expressamente proibido de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo audiovisual, nos termos do artigo 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

12.6. As partes são independentes entre si, possuindo cada qual administração própria, não estabelecendo este instrumento vínculo institucional, responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, reconhecendo cada uma ter vida autônoma da outra, dela não dependendo sua existência no que diz respeito à produção, programação e apoio institucional, sendo certo que, caso seja rescindido o presente Instrumento, nenhuma reparação ou compensação poderá uma parte exigir da outra, ainda que em decorrência de problemas de qualquer natureza que venham a enfrentar. No entanto, caso haja a violação de quaisquer obrigações ou inobservância de garantias asseguradas neste Instrumento, a parte prejudicada fará jus à reparação, por parte da parte faltosa, dos danos morais e materiais a que se sujeitar em conexão direta à falta.

12.7. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista de uma parte, de um lado, e os gestores, representantes, empregados e prepostos da contraparte, de outro.

12.8. Fica expressamente determinado que o a transmissão do programa Reencontro não envolve qualquer transferência de titularidade de direitos de propriedade, de uma parte à outra.





EBC/DIPRE/AJUSTE Nº 1036/2018

10/14

12.9. O **INSTITUTO** fica obrigado a obedecer, na produção do programa Reencontro, os princípios da **EBC**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

12.10. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo ou relação empregatícia entre eles e o partícipe para quem estiverem prestando serviços.

12.11. É vedado aos colaboradores do quadro da **EBC** a participação na produção, gravação e edição do programa Reencontro, cabendo à **EBC** apenas a transmissão na grade de programação da TV Brasil.

12.12. É vedado a utilização da estrutura da **EBC** para a logística, produção, gravação e edição do programa Reencontro, cabendo à **EBC** apenas a transmissão na grade de programação da TV Brasil.

12.13. Fica vedado ao **INSTITUTO** subcontratar parcialmente ou transferir o objeto deste Acordo.

12.14. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Acordo.

12.15. O **INSTITUTO** fica ciente de que a transmissão da programação da **EBC** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

12.16. Trata-se de Acordo que não envolve desembolso direto de recursos, não cabendo à **EBC** o pagamento de qualquer importância, tampouco qualquer reclamação ou cobrança por parte do **INSTITUTO**.

12.17. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante do Presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **EBC** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.





EBC/DIPRE/AJUSTE Nº 1036/2018

11/14

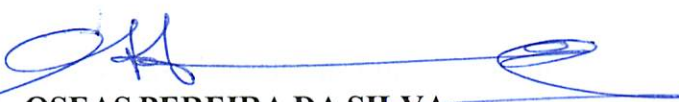
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes estabelecem o Foro Federal de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Acordo de Cooperação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

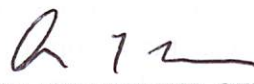
Brasília/DF, 17 de julho de 2018.

INSTITUTO NILSON FANINI


OSEAS PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC


**CHRISTIANE SAMARCO
RODRIGUES CECÍLIO**
Diretora-Geral


**ALEXANDRE GUIDO
LOPES PAROLA**
Diretor-Presidente

Testemunhas:

1. 
Nome: YAMANDI DE O. SILVA
CPF: 010.592.681-43

2. 
Nome: JOÃO EF CHRISTÓFALO
CPF: 28739702863





EBC/DIPRE/AJUSTE Nº 1036/2018

12/14

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade: **INSTITUTO NILSON FANINI**

CNPJ/MF nº 30.284.969/0001-00

Endereço: Rua Paulo Alves, nº 125, Parte Ingá, Niterói/RJ, CEP 24210-445

Órgão/Entidade: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC.**

CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42

Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900.

2 – OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer bases para uma parceria institucional, por meio da mútua cooperação entre os partícipes, visando a transmissão do programa Reencontro, semanalmente, na grade de programação de televisão da TV Brasil, nas emissoras afiliadas e conveniadas, assim como na WEB TV.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Para o alcance do objeto do presente Acordo de Cooperação as partes se comprometem a realizar todas as ações necessárias para o alcance das finalidades e objetivos institucionais dos partícipes, bem como as que detenham os requisitos e as qualificações que fundamentam a inclusão na grade de programação da TV Pública, para exibição na grade de programação de televisão da TV Brasil, nas emissoras afiliadas e conveniadas, assim como na Web TV (território MUNDO), com o intuito de atender aos objetivos e aos princípios da **EBC**, constantes da Lei nº 11.652/2008.

Serão produzidos, na vigência deste Instrumento, 52 (cinquenta e dois) episódios do Programa Reencontro, com 26' (vinte e seis minutos) de duração cada, para exibição semanal, preferencialmente no domingo, na Faixa da Diversidade Religiosa.

4 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO/METAS A SEREM ATINGIDAS

Atendimento dos objetivos a princípios da **EBC**, notadamente:

- a) Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;





EBC/DIPRE/AJUSTE Nº 1036/2018

13/14

- b) Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- c) Promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
- d) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- e) Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- f) Participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira;
- g) Desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- h) Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
- i) Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- j) Apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;
- k) Direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;
- l) Promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;
- m) Produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo eles prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente.





EBC/DIPRE/AJUSTE Nº 1036/2018

14/14

6 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- Processo administrativo interno para assinatura do Acordo de Cooperação para compartilhamento de conteúdo audiovisual entre a **Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC** e o **INSTITUTO NILSON FANINI**.
- Publicar no Diário Oficial da União extrato deste Acordo de Cooperação e eventuais aditivos, conforme estabelecido no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.
- Receber o conteúdo e colocar na grade de programação da TV Brasil, com visionamento prévio de aspectos técnicos e legais.
- Veicular as obras durante 52 (cinquenta e duas) semanas consecutivas, devendo exibir 01 (um) programa por semana, preferencialmente aos domingos.
- Aferição do cumprimento das metas.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação tem vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.

